



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATURA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

### PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Revoga a Lei nº 3.547 de 11 de maio de 1998, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 5.945, de 10 de novembro de 2011.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## Art. 1º - Ficam revogados:

I - a Lei nº 3.547 de 11 de maio de 1998, que estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores, e dá outras providências; e

II - os artigos 2º e 3º da Lei nº 5.945, de 10 de novembro de 2011, que dispõe e estabelece critérios para a instalação de tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de maio de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

2

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATURA

## Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

#### MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 19/24

Indaiatuba, 03 de maio de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 19/2024, que "Revoga a Lei nº 3.547 de 11 de maio de 1998, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 5.945, de 10 de novembro de 2011", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, revoga dispositivos da legislação municipal que trata da instalação de postos de combustíveis, em vista das alterações promovidas na nova Lei de Uso e Ocupação do Solo e da competência do órgão estadual (CETESB) para o licenciamento ambiental.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no link:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\_norma\_pysc?cod\_norma=2307&text o\_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\_norma\_pysc?cod\_norma=4650&text o\_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

**PREFEITO** 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS CHIAPARINE DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP

